



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA  
Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000  
Água Clara-MS

Processo nº 08/23  
Data 09/09/23  
Rubrica 136

**CONTRATO N.º 003/2023/ CÂMARA MUNICIPAL ÁGUA CLARA/MS  
EMPRESA: CAPACITAR CURSOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA**

Contratação da empresa especializada por inexigibilidade para prestação de serviços de cursos de capacitação continuada para os servidores, em atendimento à Lei nº 14.133/2021, “TRANSIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº14.133/2021” ministrada e coordenada pela instrutora Simone Amorim para os servidores da Câmara Municipal de Água Clara/MS.

Pelo presente instrumento, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.410.160/0001-86, com sede Rua Fernando Bastos Júnior, número 1525, Bairro Jardim Novo Horizonte, representado por seu Presidente Marcio Cezar Garcia Cândido (Presidente da Câmara Legislativa), brasileiro, casado portador do RG n.º 992484 SSP/MS, inscrito no CPF/MF n.º 901.715.191-91, residente e domiciliado em Água Clara/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CAPACITAR CURSOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.119.756/0001-39, com sede na Rua Ingazeira, nº 69, bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, CEP: 79021-420 neste ato representada pelo seu sócio proprietário/procurador **Sr. Diego Cabral Mota, brasileiro, solteiro, administrador de empresas**, portador do RG n.º 1884295 SEJUSP/MS, inscrito no CPF/MF n.º 041.206.941-51, residente e domiciliado na Rua Doutor Mário Gonçalves, nº 36, casa 03, bairro Chácara Cachoeira, Campo grande/MS, CEP: 79040-861 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente "Contrato de Prestação de Serviços para ministrar curso de capacitação continuada “TRANSIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021” coordenada pela Simone Amorim”, considerando o Termo de Ratificação de Inexigibilidade assinado pelo Sr. Presidente em 02/03/2023, constante às fls. 133, dos autos do Processo Licitatório n.º 008/2023 pelas cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem como objeto Contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação da empresa Capacitar Cursos e Treinamentos Profissionais Ltda, CNPJ nº 35.119.756/0001-39, para realização do curso “TRANSIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº14.133/2021”, ministrada e coordenada pela Simone Amorim, durante um prazo de 6 (seis) meses, a se realizar na sede da Câmara Municipal de Água Clara por meio de aulas online ao vivo e gravadas e presenciais em local próprio conforme combinado com a empresa, conforme termo de referência que consta nos autos do processo Licitatório nº 008/2023.

**DIEGO CABRAL** Assinado de forma digital  
por DIEGO CABRAL  
MOTA:0412069  
4151  
Dados: 2023.03.06  
16:03:55 -04'00'



1.2 O curso encontra-se enquadrado como Evento de Capacitação para Servidores.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 Realização de curso de capacitação para servidores do poder legislativo, com o tema: “TRANSIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021”, cujo conteúdo programático consta no ANEXO ÚNICO da proposta apresentada.

2.2 O curso de capacitação continuada terá duração de 06 (seis) meses com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e será realizado presencialmente no plenário da Câmara Municipal por meio online, presencialmente em local escolhido pela Contratada e com assessoria e acompanhamento dos processos e atividades, com início no dia.

2.3 O Local de Execução dos serviços será online, através do aplicativo zoom, e pelo sistema EAD, através da plataforma Moodle, presencialmente na Câmara Municipal de ÁGUA CLARA, e presencialmente na sede da contratada, a serem definidos de acordo com a conveniência da contratante e de comum acordo com a contratada.

2.4 As aulas ocorrerão por temas, envolvendo concomitantemente os grupos de servidores conforme sua área de atuação e haverá interação permanente com a instrutora solicitada.

2.5 A modalidade continuada auxiliará na construção do cronograma de transição e os temas serão trabalhados em ordem cronológica.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor Total do presente contrato é de 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)

3.2. O pagamento do valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de transferência bancária, através do Banco indicado pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada, podendo ser efetuado antes desse limite temporal, sendo parcelado em 6 (seis) vezes mensais de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), duração de todas as atividades elencadas na Proposta da Empresa e Termo de Referência.

3.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União-CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa – CPD-EN, Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa, e prova da regularidade com a fazenda estadual e municipal, todos dentro dos respectivos prazos de validade.



3.4 A certificação da nota fiscal/fatura somente deverá ser realizada quando todos os documentos necessários à liquidação da despesa estiverem juntos, a fim de que não seja iniciada a contagem do prazo de 15 (quinze) dias.

3.5 Será facultada à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A prestação de serviços será iniciada no dia de sua ASSINATURA, onde iniciará junto a Contratada, o assessoramento e planejamento das atividades junto aos Servidores da Casa, com duração de 6 (SEIS) MESES no entanto, A CONTRATAÇÃO SERÁ INICIADA A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DE CONTRATO, ENCERRANDO-SE NO FINAL DOS SEIS MESES.

4.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei.

#### 5. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Ao final do Contrato, a CONTRATANTE caso tenha interesse da continuidade da contratação, havendo interesse entre as duas partes, podendo ser feito a prorrogação de contrato ajustando novas entregas e alterando o cronograma para inserção de uma nova etapa das atividades.

5.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de seis meses, contado da data de apresentação da proposta da empresa junto ao órgão. Após um ano, caso tenha continuidade na contratação, os preços serão reajustados, mediante aplicação pela Contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), acumulado do período de execução do contrato, ou outro índice que o substituir.



## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contratato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal: 9 – 02.002-01.031.0014.2108-3.3.90.39.99.0.1.00.000000

## 7. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (CONTRATADA E DA CONTRATANTE)

### 7.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

7.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.2 Ministrará o curso com a carga horária mínima definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horário estabelecidos, com acompanhamentos de todas as atividades e dúvidas que o Poder Legislativo venha a ter.

7.1.3 Estará preparada para iniciar a capacitação continuada no dia de sua assinatura, não sendo permitida a CONTRATADA subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

7.1.4 Comunicará a CONTRATANTE qualquer imprevisto e impossibilidade de comparecimento, para que seja possível a remarcação do curso.

7.1.5 Entregará o material escrito a todos os participantes do curso, conforme previsto na proposta enviada.

7.1.6 Emitirá certificado aos participantes do curso que cumprirem a carga horária.

7.1.7 Emitirá a nota fiscal/fatura após a execução dos serviços, bem como encaminhar as certidões e demais documentos necessários à liquidação da despesa por via eletrônica ao e-mail: [cmac.adm.aguaclara@gmail.com](mailto:cmac.adm.aguaclara@gmail.com)

7.1.8 Manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e na proposta.

7.1.9 Disponibilizará todos os precedentes que forem sendo emitidos pelos órgãos de controle no período;

7.1.10 Aulas ao vivo, aulas específicas para adequação e criação de normativas, disponibilização de



banco de dados com modelos com normativos já regulamentados e plantão de esclarecimento de dúvidas;

7.1.11 Será disponibilizado pela contratada plataforma personalizada para a contratante contendo aulas gravadas e conteúdo atualizado à Lei n. 14.133/21, bem como toda evolução histórica da capacitação;

7.1.12 Serão capacitados servidores para atuação como pregoeiro e como agente de contratação;

7.1.13 Transmissão de aulas presenciais ministradas na sede da contratante ao vivo, minimizando despesas para a contratante.

## **7.2 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE**

7.2.1 Organizar o ambiente do plenário, disponibilizando todos os equipamentos, tais como som, microfone, Datashow, telão e demais que forem necessários à apresentação do curso em ambiente interno (Câmara Municipal de Água Clara/MS), bem como disponibilizar servidor responsável por operar tais equipamentos.

7.2.2 Confeccionar lista de todos os participantes que irão realizar o curso e entregar à empresa contratada, a fim de que esta saiba o número de material/apostila que precisará ser entregue à CONTRATANTE.

7.2.3 Confeccionar lista de presença, a fim de verificar a efetiva participação dos servidores no curso, tal lista deverá ser assinada no início, intervalo e final do curso.

7.2.4 Disponibilizar link via ZOOM ou outro aplicativo para os servidores que não puderem assistir o curso presencialmente, sendo expressamente vedada a gravação e distribuição do material e das aulas.

7.2.5 Efetuar o empenho e pagamento da despesa, em até 15 (quinze) dias após a realização do evento, contados da certificação da nota fiscal/fatura, a qual deverá vir acompanhada com documentos que comprovam a prestação dos serviços e com certidões, em plena validade, o prazo para pagamento poderá ser inferior ao pactuado nesta cláusula.

7.2.6 Notificar, por escrito a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto desta contratação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.2.7 O órgão deverá formalizar equipe de transição para facilitação dos trabalhos.



## 8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial das disposições deste Termo de Referência e do contrato, a parte infratora deverá arcar com o pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado, acrescido de eventuais cominações incidentes.

8.2 Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo inadimplemento de suas obrigações em razão de caso fortuito e força maior, na forma do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

8.3 As sanções aplicadas em caso de descumprimento do contrato serão àquelas previstas nos arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 e no caso de abertura de procedimento apuratório em decorrência de inexecução total ou parcial, sendo as seguintes:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4 No caso de abertura de procedimento apuratório em decorrência de inexecução total ou parcial serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 78, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## 9. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

9.2 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

DIEGO  
CABRAL  
MOTA:041206  
94151

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
CABRAL  
MOTA:04120694151  
Dados: 2023.03.06  
16:06:23 -04'00'



## 10. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

10.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

10.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

10.3 No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.4 Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

## 10.5 DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.5.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, **o acompanhamento e a fiscalização da contratação serão efetuados pelos fiscais de contrato, que deverão ser nomeados para este fim, evitando assim nomeações genéricas, devendo a portaria de nomeação ser anexada aos autos do processo de inexigibilidade, portaria que deverá contar com fiscal e seu substituto.**

11.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

11.3 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

11.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente no âmbito da Câmara Municipal, no caso, a presidência da Casa.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

12.1 O presente Contrato fundamenta-se:

Nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

Constam do Processo Administrativo que a originou;

Não contrariem o interesse público;



Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/93;

Nos preceitos do Direito Público;

Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

12.2 Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

12.3 Integram este contrato o termo de referência, a proposta apresentada pelo CONTRATANTE, bem como os autos do processo administrativo nº 008/2023 referente à inexigibilidade nº 001/2023.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DO CONTRATADO

13.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente das cláusulas e condições previstas nos autos do Processo Licitatório Nº 008/2023, que deu origem a presente contratação por INEXIGIBILIDADE de Licitação, ratificada pelo Sr. Presidente do Câmara Municipal de Água Clara/MS às fls. 133, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, bem como do dever de obediência.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

14.2 No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, se restado caracterizado o interesse público.

14.3 A CONTRATADA executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados no Termo de Referência e proposta apresentada, como se esse estivesse aqui transcrito para todas as finalidades próprias de direito.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade Água Clara, estado de Mato Grosso do Sul, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Água Clara/MS, 06 de março de 2023.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000  
Água Clara-MS

Processo nº 03/23  
Data 04/03/23 Fls. 149  
Rubrica *[assinatura]*

*[assinatura]*

Câmara Municipal de Água Clara/MS  
Marcio Cezar Garcia Cândido  
Presidente da Câmara Municipal de Água  
Clara/MS

DIEGO CABRAL  
MOTA:0412069  
4151

Assinado de forma digital  
por DIEGO CABRAL  
MOTA:04120694151  
Dados: 2023.03.06  
16:07:43 -04'00'

CAPACITAR CURSOS E TREINAMENTOS  
LTDA  
Diego Cabral Mota  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Elen Garcia De Oliveira*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 07038329259

2) \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_